

## CONTRATO/UNIRG N. 54/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO UNIRG E M. DE JESUS PEREIRA DOURADO – ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SAVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M. DE JESUS PEREIRA DOURADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n. 10.495.311/0001-22**, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, 1372, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Sra. **MAGNA DE JESUS PEREIRA DOURADO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n. 888.896.961-68 e RG n. 0000602708 SSP/TO, residente e domiciliada em Gurupi/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento e de conformidade com os disposto na Lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda, com o Processo Administrativo 2014.02.002092, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** - O objeto do presente Contrato é a aquisição de carimbos, confeccionados na medida das necessidades da **CONTRATANTE**.
- 1.2** - Os serviços requeridos mediante prévia solicitação são os seguintes:

Serviços de substituição de refil (almofada) para carimbos tamanhos Q43 e 20. Confeção de carimbo auto entintável datador tamanho Q43 e auto entintável tamanho 20. Troca de borracha para carimbo auto entintável tamanho Q43 e 20. Confeção de carimbo em madeira tamanho diversos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

**2.1** - A prestação dos serviços de confecção de carimbos obedecerá ao estipulado neste Contrato e demais documentos constantes do processo original, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

**Parágrafo único** – A presente contratação foi realizada mediante dispensa de licitação, baseada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** – A Contratante obrigar-se a:

**I** – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objetos deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

**II** – Solicitar, por qualquer meio em que possa comprovar o recebimento, a execução dos serviços objetos deste Contrato, incluído fax e e-mail.

**III** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A Contratada obrigar-se a:

**I** – Prestar os serviços objetos deste Contrato à CONTRANTE, conforme a necessidade, através da confecção de carimbos nos moldes descritos na tabela constante na Cláusula Primeira deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização do serviço expedida pelo departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**II** – Conferir, no ato da execução dos serviços deste Contrato, e como condição de sua execução, as requisições apresentadas pela CONTRATADA, inclusive com relação às pessoas autorizadas para emissão da Ordem de Serviço.

**III** – Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da data inicial da vigência do presente Contrato.

**IV** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**V** – Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução.

**VI** – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

**VII** – Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**5.1** – Vinculam-se as partes contratantes às normas descritas na Lei n. 8.666/93, e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o artigo 61, da mencionada lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** – O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2014, resguardado os interesses da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

**7.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objetos deste Contrato, os seguintes valores, conforme o tipo de serviço a ser realizado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	Refil(almofada) carimbo tamanho Q43	Unid.	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
2	Refil(almofada) carimbo tamanho 20	Unid.	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
3	Carimbo auto entintavel datador, Q43	Unid.	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
4	Carimbo auto entintavel tamanho 20	Unid.	40	R\$ 19,20	R\$ 768,00
5	Borracha para carimbo auto entintavel Q43	Unid.	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
6	Borracha para carimbo auto entintavel tamanho 20	Unid.	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
7	Carimbo de madeira simples tamanho diversos	Unid.	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.158,00</b>

**Parágrafo único** – O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.158,00** (dois mil cento e cinqüenta e oito reais).

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente à prestação dos serviços de confecção de carimbos que forem realizados, a partir da data inicial da vigência do Contrato, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços e das requisições assinadas pelos servidores autorizados, devidamente discriminadas e atestadas pelo Setor competente.

**8.2** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.3** – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

**8.3.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.2** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.3.3** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**9.1** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**9.2** – A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral) e Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-05-0500.00.000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** – A CONTRATADA fica sujeita à multa de até 2% (dois por cento) do preço contratado, caso o objeto contratual, ou parcelas do mesmo, conforme o caso, não sejam entregues dentro dos prazos fixados, em razão de culpa exclusiva da mesma.

**11.1.1** – A aplicação de multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.2** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**11.3** – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro desse prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa, preservando as licenças adquiridas.

**12.2** – A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

**I** – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

**II** – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**III** – Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.2** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.3** – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

**14.4** – Nos termos da Lei n. 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços este Instrumento Contratual.

**14.5** – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**14.6** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 19 de setembro de 2014.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**

**M. DE JESUS PEREIRA DOURADO – ME**  
**MAGNA DE JESUS PEREIRA DOURADO**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_